



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
C.G.C. 01.612.512./0001-71
DEUS QUER UNIÃO E TRABALHO

Lei nº 116/2000.

Em, 07 de agosto de 2000.

Dispõe de normas sobre as
Diretrizes Orçamentárias para o
Exercício financeiro de 2001 e dá
Outras providências.

O Prefeito Constitucional de Baraúna – Pb;

Faço saber que a Câmara Municipal de Baraúna – Pb, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Definem-se como Diretrizes Orçamentárias gerais, as instalações que serão analisadas a seguir, objetivando-se a elaboração do orçamento deste município, referente ao exercício financeiro do ano de 2001;

Art. 2º - Constituem as receitas do município as provenientes de:

I – Dos tributos de sua competência;

II – das atividades econômicas que serão executadas;

III – De transferências por força de mandato constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas nacionais ou internacionais.

Art. 3º - Para efeito de estimativa das receitas; serão consideradas:

I – Fatores conjunturais que poderão influenciar a produtividade;

II – A carga de trabalho para o serviço; quando este for remunerado;

III – Todos os fatores que tem influencia sobre a arrecadação de impostos, taxas, emolumentos e demais atividades;

IV – As alterações da legislação tributária.

Art. 4º - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria:

I – Cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá critérios que serão levados ao conhecimento da população através de avisos ou uso da mídia;

II – Todos os esforços serão enviados pela administração municipal, no sentido de evitar o lançamento na dívida ativa, de créditos pertencentes ao município, quer seja de origem tributária ou qualquer outra fonte;

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício financeiro do ano 2001 e subsequentes.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o caput deste artigo, compreenderá a modernização da maquina fazendária, com o objetivo de aumentar a sua produtividade;

Art. 6º - As receitas oriundas de atividades econômicas, terão suas partes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que poderão influenciar as suas respectivas produtividades;

Art. 7º - Os gastos municipais serão formados com a aquisição de bens, realização de investimentos e proteção de serviços, bem como, os compromissos de natureza financeira e social, estimada para o exercício financeiro do ano de 2001 e subsequente, levando-se em consideração:

I - A carga tributária, do trabalho estimado para o exercício do ano de 2001;

II - Fatores conjunturais que poderão afetar produtividades dos gastos;

III - A receita de serviço quando este for remunerado;

IV - Que os dispêndios com o pessoal, não poderão em qualquer hipótese ultrapassar ao contido no art. 38º do ato das disposições constitucionais transitórias, da atual carta magna.

Art. 8º - São consideradas prioritárias para a realização no exercício financeiro do ano 2001, as metas adiante discriminadas, obedecidas as unidades orçamentárias: **CÂMARA MUNICIPAL**; transferências de recursos financeiros para cumprimento do duodécimo; **GABINETE DO PREFEITO**;

01 - Dotações próprias para as despesas de custeio, compreendidas: pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos

02 - Dotações para a realização de investimentos, destacando-se a aquisição de equipamentos e material permanente, indispensáveis ao pleno funcionamento de suas atividades;

03 - Aquisição de veículos para atender os serviços do poder executivo, bem como, construção do prédio sede da prefeitura.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Dotações próprias para as despesas de custeio, compreendidas: pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos;

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS: Dotações próprias para as despesas de custeio, compreendidas: material de consumo, serviços de terceiros e encargos, arborização de logradouros na sede urbana, construção de unidades habitacionais, implantação e extensão de energia elétrica, abertura de ruas na sede urbana, implantação de calçamentos, meio fio e linha d'água, aquisição e desapropriação de terrenos, construção de rede de esgoto, reposição de calçamento, construção de matadouro público, construção de galerias e praças e ampliação da rede telefônica;

**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL:**

01 - Dotações próprias para as despesas de custeio, compreendida: material de consumo, serviços de terceiros e encargos, distribuição de sementes, perfuração de poços amazonas e artesianos, bem como, construção de outros reservatórios d'água, aquisição e instalação de desalinizadores e aquisição de outros materiais permanentes;

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS: Dotações próprias para as despesas de custeio, compreendidas: pessoal, material de consumo e serviços de terceiros e encargos, abertura e melhoramento de estradas vicinais, construção de pontes e passagens molhadas;

SECRETARIA DAS FINANÇAS: Dotações próprias, para as despesas de custeio, compreendidas: pessoal, obrigações patronais, material de consumo e serviços de terceiros e encargos;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ENSINO FUNDAMENTAL: Dotações próprias, para as despesas de custeio, compreendidas: pessoal, obrigações patronais, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, ampliação, restauração e reformas de unidades escolares, eletrificação beneficiando as escolas, aquisição de veículos para conduzir alunos, bem como, servir as atividades administrativas;

ENSINO MÉDIO: Dotações próprias, para as despesas de custeio, compreendidas: material de consumo, serviços de terceiros e encargos, bolsas de estudos, locação de veículo para conduzir alunos para outro município;

RECREAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: Dotações próprias, para as despesas de custeio, compreendidas: material de consumo e serviços de terceiros e encargos, construção de quadra poli esportiva ou ampliação da que existe;

SECRETARIA DE SAÚDE: Dotações próprias para as despesas de custeio, compreendidas: pessoal civil, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, reformas, ampliação e restauração do posto médico, bem como, do prédio sede da secretaria, aquisição de mobiliário e material permanentes;

SECRETARIA DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL: Dotações próprias para as despesas de custeio, compreendidas: pessoal civil, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, ajuda a pessoal carente, aquisição de medicamentos para o posto médico e pessoal carente, construção e aquisição de mobiliário e material permanente.

Art. 9º - A proposta orçamentária que será encaminhada, apresentará as despesas e receitas, observadas as políticas e programas de governo, levando-se em consideração, os princípios de anualidade, especificação, exclusividade, unidade e universalidade;

Art. 10º - Na hipótese do Projeto de Lei do Orçamento não for aprovado até 31 de dezembro do corrente, a sua programação será executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que o mesmo seja aprovado pelo poder legislativo;

Art. 11º - Os valores constantes para a previsão das receitas e fixação das despesas, poderão ser revistos e atualizados trimestralmente, de acordo com a variação percentual positiva, verificada entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada;

Art. 12º - Consoante o que dispõe a lei 4.320/64, o poder executivo fixará no projeto de lei que encaminhará à câmara municipal referente ao exercício financeiro de 2001, índice percentual destinado a suplementação de suas respectivas dotações;

Art. 13º - A presente lei terá sua execução de acordo com a lei complementar nº 101 no que concerne ao equilíbrio entre receitas e despesas, despesa com pessoal e anexo de metas fiscais e metas da execução orçamentaria.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.


Adilson José de Azevedo
Prefeito